



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.480, de 14 de junho de 2017**

***“Altera os dispositivos que menciona e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam **extintos** da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão **107 (cento e sete) cargos comissionados** na forma que descreve:

- I** – Assessor das Comissões – 15 (quinze) cargos;
- II** – Assessor Legislativo – 22 (vinte e dois) cargos;
- III** – Assessor Parlamentar – 60 (sessenta) cargos;
- IV** – Assessor de Imprensa – 02 (dois) cargos;
- V** – Chefe do Departamento de Administração – 01 (um) cargo;
- VI** – Chefe do Departamento de Pessoal – 01 (um) cargo;
- VII** – Chefe do Departamento de Processo Legislativo – 01 (um) cargo;
- VIII** – Chefe do Departamento de Comissões – 01 (um) cargo;
- IX** – Assessor de Mesa e Plenário – 03 (três) cargos;
- X** – Chefe de Gabinete da Presidência – 01 (um) cargo.

**Art. 2º** – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivos** na forma que menciona:

- I – Auxiliar Administrativo – 13 (treze) cargos;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais – 14 (quatorze) cargos;
- III – Copeiro/Garçon – 01 (um) cargo;
- IV – Vigilante – 03 (três) cargos;
- V – Zelador – 04 (quatro) cargos.

**Art. 3º** – Ficam **criados** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catação **26 (vinte e seis) cargos de provimento em comissão** na forma que menciona:

- I – Assessor Administrativo – 08 (oito) cargos;
- II – Assessor Especial da Presidência – 01 (um) cargo;
- III – Chefe de Gabinete – 17 (dezesete) cargos.

**Art. 4º** – Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 001/2007 de 08 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - (...)**

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - (...);

§ 4º - (...);

§ 5º - (...);

§ 6º - (...);

§ 7º - Os Gabinetes dos Vereadores constituem órgãos autônomos dentro da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e se prestam ao auxílio e assessoria direta aos Vereadores no exercício de suas funções e tarefas legislativas;

§ 8º - Para custeio das atividades parlamentares do vereador de cada Gabinete será destinada a importância de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a título de Verba de Gabinete, a qual será obrigatoriamente utilizada para na manutenção dos cargos de servidores dos Gabinetes;

§ 9º - Fica alterado o sistema de pontos criados pela Resolução nº 006/2005 para

vigorar os vencimentos e atribuições dos cargos existentes dentro da estrutura de cada Gabinete, a serem indicadas pelo Vereador na vigência de seu mandato legislativo de livre nomeação e exoneração na forma constantes no ANEXO VI, que passa a ser parte integrante desta lei;

§ 10º - O valor da Verba de Gabinete será reajustado a cada ano no dia 1º de abril, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro que o venha a substituir." (NR)

**Art. 5º** – Ficam alterados os Anexos da Resolução nº 001/2007, de 08 de fevereiro de 2.007, e suas alterações, que passaram a vigorar com as redações necessárias para abrigar as modificações, estabelecendo as atribuições, remuneração e carga horária de cada cargo comissionado criado por esta lei, na forma que menciona no Anexo Único que é parte integrante a esta.

**Art. 6º** – Os vencimentos serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores do município.

**Art. 7º** – O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim, como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, e em se tratando de efetivos, da realização de concurso público.

**Art. 8º**– As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, respeitando-se ainda o disposto no art. 16, incisos I e II e parágrafo primeiro incisos I e II da Lei Complementar Federal n.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º**–A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

# PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

## ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	40 hs	R\$ 4.000,00	COMISSIONADO
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	40 hs	R\$ 5.797,53	COMISSIONADO
CHEFE DE GABINETE	17 <i>(1 por gabinete)</i>	40 hs	R\$ 3.900,00	COMISSIONADO